DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1436/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11690/2015
PROTOCOLO	: 1609516
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 060/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: MATÉRIAPRIMA COMUNICAÇÃO LTDA. – ME
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DA CAMPANHA PUBLICITÁRIA EM COMEMORAÇÃO AO 62º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERENOS
VALOR	: R$ 39.925,90 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 060/2015, por dispensa de licitação, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***MATÉRIAPRIMA Comunicação Ltda. – ME***, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação da campanha publicitária em comemoração ao 62° aniversário do município de Terenos/MS, com valor contratual no montante de R$ 39.925,90 (trinta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação e da formalização do instrumento contratual, abrangendo as **1ª e 2ª fases**.

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica que, em sede Análise

ANA-6ICE-11690/2015 (Peça 13), se manifestou no seguinte sentido:

✓ ***Da Dispensa de Licitação***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. O Procedimento licitatório efetivado através da Dispensa de Licitação foi realizado de acordo com a Lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

...

✓ ***Da Formalização Contratual***

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei 8666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, conclui conforme segue:

...

1- Pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), na forma do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 1708/2016 (Peça 17), se manifestou no sentido de que esta Relatoria adote o seguinte julgamento:

> ...
> *Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato administrativo n° 60/2015, através de Contratação Direta – Dispensa de Licitação, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 060/2015, por dispensa de licitação, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***MATÉRIAPRIMA Comunicação Ltda. – ME***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, a dispensa de licitação foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 060/2015 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Terenos*** foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da dispensa de licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 060/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Terenos*** e ***MATÉRIAPRIMA Comunicação Ltda. – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb